



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Offício n.º 455/XIII/1.ª – CACDLG /2018
NU: 635139

Data: 29-05-2019

ASSUNTO: Redação Final do Texto que “Recomenda ao Governo que sejam removidos os obstáculos administrativos à efetivação do direito ao reagrupamento familiar de imigrantes e de requerentes de proteção internacional em Portugal” [Projeto de Resolução n.º 1672/XIII/3.ª (BE)]

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que “Recomenda ao Governo que sejam removidos os obstáculos administrativos à efetivação do direito de reagrupamento familiar de imigrantes e requerentes de proteção internacional em Portugal” [Projeto de Resolução n.º 1672/XIII/3.ª (BE)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 29 de maio de 2019, foi fixada por unanimidade, na ausência do PEV, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 81/DAPLEN/2019, de 8 de maio, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, com exceção da seguinte: *onde se lê “... por razões a que sejam alheios, ...”, deve ler-se “... por razões fora da sua disponibilidade, ...”, conforme versão original.*

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na reunião de 29 de maio de 2019, foi fixada por unanimidade, na ausência do PEV, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões constantes da presente informação, com exceção da seguinte: onde se lê "... por razões a que sejam alheios..." deve ler-se "... por razões fora da sua disponibilidade...", conforme versão original.

Q

Informação n.º 81 /DAPLEN /2019

21 maio

Assunto: Redação final do Projeto de Resolução n.º 1672/XIII/3.º (BE)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto relativo à resolução a seguir identificada, aprovada na reunião plenária de 10 de maio de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª):

- Projeto de Resolução n.º 1672/XIII/3.º (BE) - "Recomenda ao Governo que sejam removidos os obstáculos administrativos à efetivação do direito ao reagrupamento familiar de imigrantes e de requerentes de proteção internacional em Portugal"

No texto foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

À consideração superior,

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane

RESOLUÇÃO N.º /2019

**Recomenda ao Governo que elimine os impedimentos administrativos à
efetivação do direito ao reagrupamento familiar de imigrantes e de
requerentes de proteção internacional em Portugal**

X A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que clarifique, e envie, a todas as representações diplomáticas do país, as situações-tipo relevantes constantes do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, sem pôr em causa a efetivação do direito ao reagrupamento familiar quando os familiares do requerente estejam impossibilitados, por razões ~~a que sejam alheios,~~ de cumprir o disposto no artigo 68.º do mesmo diploma. *fora da sua disponibilidade,*

Aprovada em 10 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)